



**MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cipotânea, 10 de julho de 2018.

Ofício nº: 116/2018  
De: Gabinete do Prefeito  
Para: Câmara Municipal  
Ref.: Encaminha Sanção da Lei nº 761/2018

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Augusta Casa a íntegra da Lei Municipal nº 761/2018, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar instrumento de cooperação com Municípios limítrofes visando a abertura, recuperação e conservação de estradas vicinais próximas às divisas e contém outras providências", sancionada e promulgada nesta data.

Atenciosamente.

  
**JOSÉ BONIFÁCIO GOMES**  
**PREFEITO DE CIPOTÂNEA**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara  
Vereador Donizete Raimundo Pereira  
Cipotânea/MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 761/2018

*Autoriza o Poder Executivo a firmar instrumento de cooperação com Municípios limítrofes visando a abertura, recuperação e conservação de estradas vicinais próximas às divisas e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Cipotânea aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, termos de cooperação, acordos ou instrumentos congêneres com os Municípios de Senhora de Oliveira, Rio Espera, Alto Rio Doce e Brás Pires, com o objetivo de estabelecer parceria e auxílio recíproco para a abertura, recuperação e conservação de estradas vicinais próximas às divisas dos Municípios pactuantes.

**Art. 2º** Fica também autorizada a realização de intercâmbio de veículos e máquinas da patrulha mecanizada com os Municípios limítrofes para execução de serviços ou ações específicas, formalizado também mediante convênio, termo de cooperação, acordo ou instrumento congênere, mantida a equivalência e reciprocidade dos custos relativos às horas-máquinas realizadas ou quilometragem percorrida.

**Art. 3º** Os instrumentos de cooperação firmados entre os entes municipais deverão conter todas as condições, normas e especificações necessárias para garantir o integral atendimento dos princípios que regem a Administração Pública.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 10 de julho de 2018.

  
JOSÉ BONIFÁCIO GOMES  
PREFEITO DE CIPOTÂNEA